



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



LEI Nº. 276 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Nº 12/2015 e a Lei 268 de 29/01/2018 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica no âmbito municipal aprovado o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, no valor R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** - A jornada de trabalho para os respectivos cargos é de 40 (quarenta) horas semanais para a garantia do piso salarial, a ser cumprida em conformidade com as atribuições específicas do cargo, dedicada a ações e serviços de promoção na saúde, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos territórios de atuação.

**Art. 3º.** - O pagamento se dará respeitando o piso salarial do Governo Federal.

**Art. 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Candéal, Estado da Bahia, 19 de Março de 2019.

  
**Dr. Everton Cerqueira**  
Prefeito Municipal